

EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)

**Cria o Fundo Social - FS, e dá
outras providências.**

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, § 2º, transformando o presente parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º os projetos e programas de que trata o caput observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Do total dos recursos destinados pelo fundo Social – FS aos projetos e programas de que trata o caput, seja reservado recursos para destinação extraordinária. Preservação do Pantanal Mato-grossense.

.....

JUSTIFICATIVA

Sem desvirtuar a destinação disposta no caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940/2009, que cria o Fundo Social – FS, com os recursos das receitas das atividades petrolíferas a serem desenvolvidas na área do Pré-Sal, cuja finalidade é de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas em diversas áreas, como de combate à pobreza, de desenvolvimento da educação, cultura, da ciência e tecnologia, bem como de sustentabilidade ambiental, não há como deixar de fazer, mas

expressa previsão para o Pantanal Mato-grossense, para a preservação da fauna e da flora, reconhecidos nacional e internacionalmente pela sua diversidade e conservação ecológica.

Razão pela qual apresentamos a presente emenda de forma a contemplar com a destinação de parte dos recursos do Fundo Social para essa ação.

Por essas razões, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009

Profº Victório Galli
Deputado Federal – PMDB/MT